



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8631

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/01/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 05/2014. (REVOGADA). Altera o artigo 4º da Lei nº 4.498, de 04/04/2012; revoga a Lei nº 4.592, de 24/04/2013, que dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel do Município de Montes Claros ao Estado de Minas Gerais, localizado no Distrito de Nova Esperança, para construção de uma Escola Estadual, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.690, de 30/01/2014, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.758, de 06/04/2015).

Controle Interno – Caixa: 16.6

Posição: 02

Número de folhas: 08

Espécie: P.L
Categoria: Modifica
Cx: 16.6
Ordem: 02
Nº de Folhas: 06

Nº 05/2014



28.01.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº

PROJETO DE LEI Nº 05/2014

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o Artigo 4º da Lei nº 4.498, de 04 abril de 2012, Revoga a lei nº 4.592, de 24 de abril de 2013, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 21/01/2014
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - APROVADO EM REGIM E DE
- 2 - URGÊNCIA EM 28.01.2014
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

05

PROJETO DE LEI Nº DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.498, DE 04 DE ABRIL DE 2012, REVOGA A LEI Nº 4.592, DE 24 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 4º da Lei 4.498, de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estipulado como limite a data de 28 de fevereiro do ano de 2015.”

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 4.592, de 24 de abril de 2013.**

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 20 de janeiro de 2014.

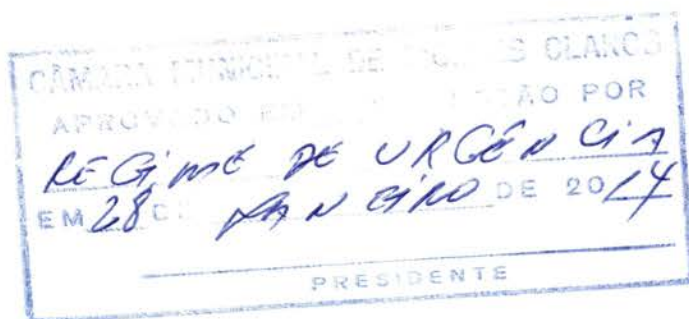
Ruy Adriano Borges Muniz
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

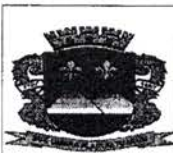




É Legal constitucional

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.592, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.498, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

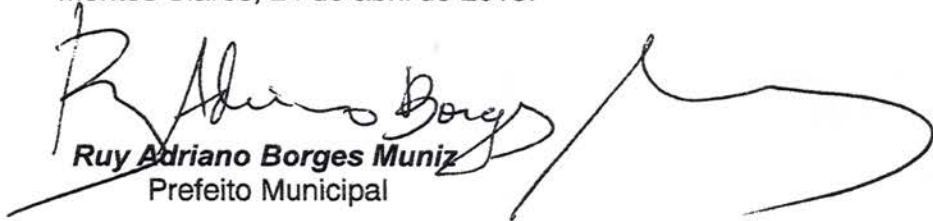
O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 4º da Lei 4.498, de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estipulado como limite a data de 31 de dezembro de 2013.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 24 de abril de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI N.º 4.498, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área de 5.026,78m² (cinco mil e vinte e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados), situado no distrito de Nova Esperança, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: “*partindo do alinhamento da rua Projetada, ponto P1, ponto este onde se inicia esta descrição; daí, segue pelo alinhamento da divisa com o proprietário na distância de 80,50m, até o ponto P2; daí, deflete à direita e segue limitando no alinhamento da divisa com o próprio proprietário na distância de 62,83m, até o ponto P3; daí, deflete à direita e segue limitando com o próprio proprietário na distância de 80,10m até o ponto P4; daí, deflete à direita e segue limitando no alinhamento da divisa com o próprio proprietário na distância de 62,83m até o ponto P1; ponto este onde se iniciou esta descrição*”.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior ao Estado de Minas Gerais, destinando exclusivamente à construção de uma Escola Estadual.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura e, na falta desta, do prazo final estabelecido no art. 4º para sua efetivação, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contatos da data de publicação desta Lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 04 de abril de 2012


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 20 de janeiro de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____/2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.498, DE 04 DE ABRIL DE 2012, REVOGA A LEI Nº 4.592, DE 24 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei tem como objetivo o de alterar o prazo para que a instituição donatária possa providenciar o recebimento da escritura de doação até o mês de fevereiro de 2015, já que até o momento não foi possível concluir todas as providências necessárias para tanto.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 05/2014 QUE “ Altera o Artigo 4º da Lei Nº 4498, de 04 de abril de 2012. Revoga a Lei nº 4.592, de 24 de abril de 2013 e dá Outras Providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa para alteração de Lei que verse doação de terrenos é do Executivo Municipal, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 22 de janeiro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605